



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº: 0052 /07

EMENTA: ASSEGURA O INGRESSO DE CÃES GUIA PARA DEFICIENTES VISUAIS EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA.

A ACAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica assegurado ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer com o seu cão condutor em qualquer estabelecimento público, privado e em meios de transporte coletivo, ônibus, vans e táxi.

Art. 2º - As entidades especializadas em adestramento de cães guia para deficientes visuais, ficam obrigadas a fornecer o documento habilitando o animal e seu usuário, responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta Lei.

§ 1º - É obrigatório o deficiente visual portar o documento referido no caput deste artigo e apresentá-lo sempre que for exigido.

§ 2º - As entidades especializadas ficam obrigadas a fornecer no documento de habilitação do animal certificação de sanidade com:

- a) Habilitação de adestramento;
- b) Registro de vacinação;

§ 3º - A habilitação do animal emitida pela entidade responsável atestará o adestramento e a capacidade do animal de estar em locais públicos e/ou em transportes públicos sem atacar alguma pessoa.

§ 4º - A habilitação do animal emitida pela entidade responsável sobre a sanidade do animal atestará as condições de higiene do animal eximindo este de ser agente causador e/ou de infestar o local público ou transporte público.

Rua Dr. Thompson Bulcão / Av. Rogaciano Leite – 830 – Luciano Cavalcante
Cep. 60.810-640 – Fone (85) 32568300

DEPARTAMENTO
10/02/07
S. E. M. C. M.
F. L. C. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º - Os proprietários de cães guia ficam responsáveis pela vacinação periódica e todos os cuidados com os cães previstos nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator ou meio de transporte a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 3 (três) salário mínimo, na primeira incidência;
- III. Perda do alvará de funcionamento no caso de reincidência.

Art. 4º – Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM e Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR, implantar procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei, fiscalizar e aplicar multas a seus infratores.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM fica responsável pelo cadastro e licenciamento especial de funcionamento para entidades especializadas em adestramento de cães guia no município de Fortaleza.

§ 2º - As entidades especializadas em adestramento de cães guia expedirão documento habilitando os cães em três guia, sendo uma para o proprietário do cão, uma para o arquivamento e registro da entidade, e uma para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM.

Parágrafo único – A multa aplicada pelo órgão fiscalizador, será destinada à Educação do município com a finalidade de reformar, ampliar e melhorar o funcionamento das escolas.

Art. 5º – Fica assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei para a adoção de mecanismos de adequação da presente legislação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições finais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM,

DE MARÇO DE 2007.

João da Cruz Silva
JOÃO DA CRUZ SILVA
VEREADOR – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos e todas as dificuldades encontradas pelos deficientes físicos para se locomoverem na Cidade de Fortaleza, em especial o DEFICIENTE VISUAL, no seu traslado diário em busca de soluções diversas para os seus problemas.

A matéria em comento é oportuno, pois estamos propondo a qualidade de vida e de melhor locomoção aos deficientes visuais através de sua acessibilidade em transportes públicos e em estabelecimentos públicos e privados assegurando o ingresso de seu cão guia. Resguardando, assim, o direito a cidadania, conquistados por cada um e garantidos pela Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que determinam normas gerais e critérios básicos para a promoção e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

A forma proposta neste projeto se adequou as necessidades dos deficientes visuais vez que o cão devidamente treinado para esse fim será fundamental para a sua vida e locomoção, principalmente no transito, garantindo a travessia com segurança, evitando acidentes diversos, inclusive com ôbitos, no percurso do seu itinerário para locais públicos e privados e meios de transportes, também devidamente vacinado e atestado sanidade como condição de estar em locais públicos sem que este seja agente transmissor de doenças.

João da Cruz Silva
JOÃO DA CRUZ SILVA
VEREADOR - PV



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 111/2007
Ao Projeto de Lei 0052/2007

Através de redistribuição, chega às nossas mãos Projeto de Lei de autoria do Vereador João da Cruz que “assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais públicos ou privados do município de Fortaleza”.

À luz do Artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a todos o direito à liberdade e a igualdade, encontramos embutido o direito de ir e vir do cidadão, aí incluídos aqueles que, por força de uma limitação sensorial, têm de fazer uso do acompanhamento de cães guias. Isso posto, assegurar aos deficientes visuais o acesso de seus cães guias a todos os ambientes por eles freqüentados é permitir que o mesmo usufrua de um direito constitucional. Matérias como essa, na presente data, já se encontram sancionadas em outros municípios, a exemplo do Município do Rio de Janeiro.

Por seu caráter oportuno e relevante, assim como pelo cumprimento da boa prática legislativa, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE pela admissibilidade da matéria.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
11 DE Novembro DE 2007.

Vereador Willame Correia – Relator

Presidente

Willame

José Cuny - PR



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0052/2007.

Assegura o ingresso de cães-guia para deficientes visuais em locais públicos ou privados do município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica assegurado ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer com o seu cão condutor em qualquer estabelecimento público ou privado e nos meios de transporte coletivo: ônibus, vans e táxis.

Art. 2º As entidades especializadas em adestramento de cães-guia para deficientes visuais ficam obrigadas a fornecer o documento habilitando o animal e seu usuário, responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta Lei.

§ 1º É obrigatório ao deficiente visual portar o documento referido no *caput* deste artigo e apresentá-lo sempre que for exigido.

§ 2º As entidades especializadas ficam obrigadas a fornecer, no documento de habilitação do animal, certificação de sanidade, contendo:

- a) habilitação de adestramento;
- b) registro de vacinação.

§ 3º A habilitação do animal emitida pela entidade responsável atestará o adestramento e a capacidade do animal de estar em locais públicos e/ou em transportes públicos, sem atacar alguma pessoa.

§ 4º A habilitação do animal emitida pela entidade responsável sobre a sanidade do animal atestará as condições de higiene do animal, eximindo este de ser agente causador e/ou de infestar o local público ou transporte público.

Art. 3º Os proprietários de cães-guia ficam responsáveis pela vacinação periódica e por todos os cuidados com os cães previstos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator ou meio de transporte a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 3 (três) salários mínimos, na primeira incidência;
- III – perda do Alvará de Funcionamento, no caso de reincidência.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) e à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR) implantar procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei, fiscalizar e aplicar multas a seus infratores.

§ 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) fica responsável pelo cadastro e licenciamento especial de funcionamento para entidades especializadas em adestramento de cães-guia no município de Fortaleza.

§ 2º As entidades especializadas em adestramento de cães-guia expedirão documento habilitando os cães em 3 (três) guias, sendo uma para o proprietário do cão, uma para o arquivamento e registro da entidade, e uma para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM).

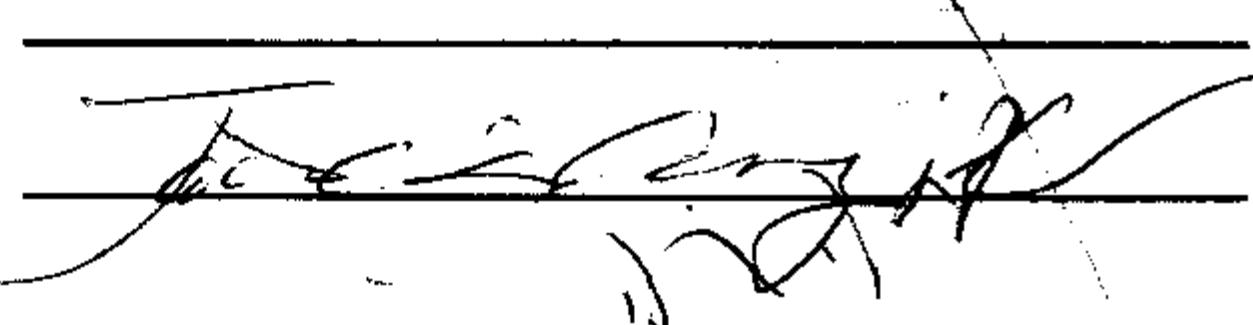
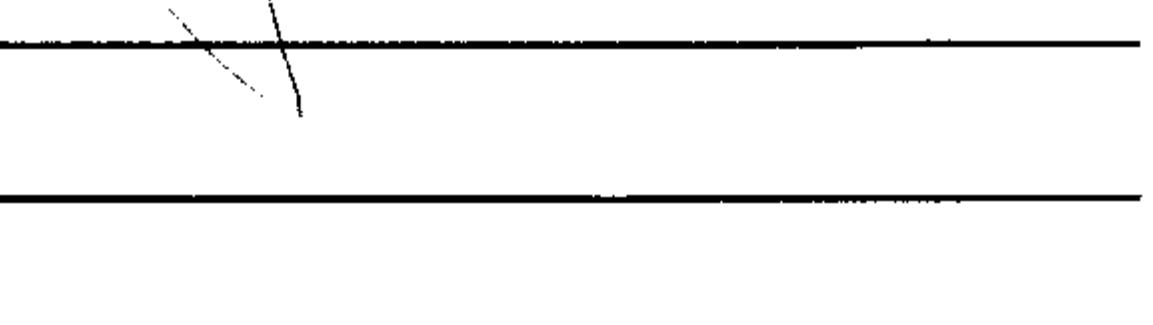
Parágrafo único. A multa aplicada pelo órgão fiscalizador será destinada à Educação do Município, com a finalidade de reformar, ampliar e melhorar o funcionamento das escolas.

Art. 6º Fica assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adoção de mecanismos de adequação à presente legislação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Dezembro DE 2007.

Presidente